



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Secretário Municipal, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021 será o valor de R\$ 4.289,23 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, com percentuais a seguir discriminados:

I - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), relativo ao período acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2019.

II - 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), relativo ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2018.

III - 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), relativo ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2017.

IV - 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), relativo ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

V - 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), relativo ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2015.

Art.2º. É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, vantagem ou outra espécie remuneratória ao Secretário Municipal, exceto diárias de viagem e aquelas declaradas em lei específica.

Art. 3º. A vedação de acréscimo contida no *caput* do artigo 3º desta Lei, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

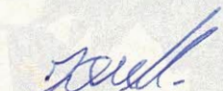
Art.4º. A hipótese de acréscimo prevista no artigo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art.5º. Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior..

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Urucua-MG, 07 de dezembro de 2020.


JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO LISBOA

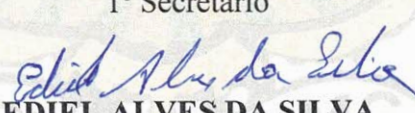
Presidente


ANTÔNIO DE FÁTIMA DE SOUZA DIAS

Vice - Presidente


DIONILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

1º Secretário


EDIEL ALVES DA SILVA

2º Secretário

APROVADO - TURNO ÚNICO

04 A FAVOR 03 CONTRA
0 ABSTENÇÃO

DATA: 17/12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUIA - MG

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUIA - MG

[Assinatura]
SECRETÁRIO

DATA DAS REUNIÕES

17/12/2020